



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 97/2021 – São Paulo, quinta-feira, 27 de maio de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I - CAPITAL SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA. PAULA MANTOVANI AVELINO

Juíza Federal Titular.

BELA. TÂNIA ARANZANAMELO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4197

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

0038325-35.2002.403.6182 (2002.61.82.038325-7) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0514927-46.1995.403.6182 (95.0514927-1)) - ALFONSO GASCON PICAZO (SP111513 - VALDEMAR CARLOS DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (Proc. 142 - MARIA KORCZAGIN) X ALFONSO GASCON PICAZO X FAZENDA NACIONAL

O presente feito deve seguir em meio físico, vez que está findo e a única providência faltante, por inércia da parte, é a expedição de RPV em razão de estorno de valores não levantados no prazo de 02 anos.

Assim, embora o prazo concedido para manifestação já tenha decorrido, intime-se mais uma vez o beneficiário do RPV para que manifeste se possui ou não interesse em nova expedição. PRAZO: 05 DIAS.

No mais, cumpra-se o despacho de fl. 160.

EXECUCAO FISCAL

0070828-55.2015.403.6182 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X CARLOS ALBERTO BUENO DOS REIS (SP058554 - MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA)

3ª Vara de Execuções Fiscais Federais de São Paulo - SP

Rua João Guimarães Rosa, n.º 215, 5.º andar, São Paulo-SP

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP

Executado: CARLOS ALBERTO BUENO DOS REIS (CPF N.575.455.968-20)

ESTA DECISÃO SERVE DE OFÍCIO, NAS FORMAS DA LEI

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 110/verso.

Requisite-se à Caixa Econômica Federal - PAB Execuções Fiscais - a transferência dos valores depositados a partir da conta judicial n.

2527/005/86405879-0, para a conta indicada pelo executado CARLOS ALBERTO BUENO DOS REIS, CPF 575.455.968-20,

junto ao Banco Itaú, agência 4054, c/c 52311-5, no prazo de 10 (dez) dias, servindo cópia do presente despacho como ofício, a qual deverá ser acompanhada das fls. 114/115.

Fls. 114/115: Indefiro o pedido de expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que a alegada inclusão de CPF do executado no cadastro de inadimplentes não ocorreu por ordem judicial originada na presente execução fiscal, de modo que a exclusão do(s) executado(s) em cadastro de inadimplentes dispensa a atuação do Judiciário, na medida em que é de cunho eminentemente administrativo, competindo ao(à) próprio(a) executado diligenciar junto ao órgão de proteção ao crédito para tal providência, faltando-lhe, portanto, interesse de agir (na modalidade necessidade) em relação a este requerimento em específico.
Remetam-se os autos ao arquivo-fimdo, com as cautelas próprias.
Cumpra-se. Publique-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0055049-75.2006.403.6182 (2006.61.82.055049-0) - FAZENDA NACIONAL (Proc. 1175 - LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRANCECAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. (RJ128068 - ALINE GONCALVES GUIDORIZZI MUNIZ) X FRANCECAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. X FAZENDA NACIONAL X NOGUEIRA & BRAGANCA ADVOGADOS ASSOCIADOS (RJ109339 - FABIO NOGUEIRA FERNANDES)

Diante da manifestação do beneficiário, expeça-se novo ofício requisitório nos moldes da decisão de fl. 440, em favor de Nogueira Fernandes Advogados Associados, CNPJ nº 08.257.437/0001-17, atual denominação, conforme documentos de fls. 443/467.
Intime-se.